

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2019 | Edição: 191 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 10.035, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### **D E C R E T A :**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica instituída a Plataforma +Brasil no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A Plataforma +Brasil é ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a:

- I - órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta;
- II - consórcios públicos; e
- III - entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º O acesso à Plataforma +Brasil será realizado por meio de sítio eletrônico específico.

§ 3º A realização de cadastro prévio na Plataforma +Brasil é condição para o recebimento das transferências de que trata o § 1º.

#### Objetivos

Art. 2º São objetivos da Plataforma +Brasil:

- I - padronizar e simplificar os processos de transferências de recursos;
- II - permitir que os recursos aplicados sejam rastreados;
- III - oferecer meios tecnológicos para o fortalecimento da integridade e a transparência das informações;
- IV - fomentar boas práticas de governança e gestão na execução de políticas públicas, com foco na geração de resultados para a sociedade;
- V - promover a participação dos cidadãos na aferição de resultados das políticas públicas implementadas com os recursos transferidos por meio da plataforma; e
- VI - estimular a operacionalização de outras transferências por meio da plataforma.

#### Transferências de recursos

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal operacionalizarão na Plataforma +Brasil as transferências de recursos da União e de suas entidades sempre que executadas por meio dos seguintes instrumentos:

- I - convênios;
- II - contratos de repasse;
- III - termos de parceria;
- IV - termos de colaboração; e

